



Ofício 1165/2020
Ibitinga, 18 de Novembro de 2020.

Assunto: Responde requerimento 177/2020, do ilustre vereador Richard Porto de Rosa, onde requer informações sobre o comprimento da Lei Municipal 4988, de 15 de janeiro de 2020.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 177/2020 (Protocolo 1201/2020) onde requer informações sobre o comprimento da Lei Municipal 4988, de 15 de janeiro de 2020.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

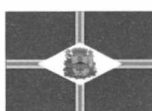
Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr

José Aparecido da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Mem. nº GCM 033/2020.

Ibitinga, 17 de junho de 2020.

Do Diretor Municipal de Segurança Pública;
À Senhora Prefeita Municipal

Assunto: Resposta às indagações do vereador Richard P. de Rosa.
Referente: Leg-Req 177/2020

Ilma. Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria as explicações conforme segue:

Transcorridos aproximados quatro meses da pandemia que se alastra sobre nosso país, o álcool em gel se tornou um acessório de uso comum em lugares onde há a necessidade da presença de pessoas e nas agências bancárias e/ou similares não é diferente.

A GCM, no início desta obrigação, orientou estes e outros locais a utilizarem o álcool em gel, até que em costume se transformou e hoje faz parte do cotidiano.

Nos atuais dias não se tem conhecimento que alguma agência bancária ou similares não disponibiliza álcool em gel para as pessoas que visitam o local.

Sendo o que é para o momento, me coloco a vossa disposição para qualquer esclarecimento.


PAULO APARECIDO VERDERI
Diretor Municipal de Seg. Pública

